



CONSELHO DE JURISDIÇÃO

PARECER N.º 1

ASSUNTO: Proposta de autorização para alteração do pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD constante da ordem de trabalhos da Assembleia Geral do Vitória Sport Clube agendada para o dia 19 de maio de 2023.

1. Objeto e razão do parecer.

No dia 12 de abril de 2023 foi publicada uma convocatória para realização e uma Assembleia Geral Extraordinária do Vitória Sport Clube, a realizar no dia 19 de maio de 2023, sendo o ponto II da ordem de trabalhos: *“Apresentação, discussão e votação de autorização para a Direcção, no âmbito da parceria com a V Sports, S.C.S, deliberar sobre uma proposta de alteração do pacto social da Vitória Sport Clube, SAD, designadamente, da epígrafe do seu artigo 1º e da redacção dos seus artigos 1º, 3º, 9º e 11º a 27º”*.

Nos termos do disposto no corpo do artigo 36º dos Estatutos do Vitória Sport Clube, o Conselho de Jurisdição *“é o órgão de controlo da legalidade dentro do Clube”*.

No exercício dessa atribuição e competência estatutária, entendeu o Conselho de Jurisdição emitir posição sobre a conformidade da projetada alteração estatutária da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD com os estatutos do VSC e com a lei, a qual fica corporizada no presente parecer.

2. Análise formal da proposta de alteração do pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

A alínea m), do artigo 27º dos estatutos do VSC, introduzida em resultado da alteração estatutária deliberada

M
92
RM
AD
AD
1



CONSELHO DE JURISDIÇÃO

Handwritten initials and a circled number 2.

na Assembleia Geral de 21 de setembro de 2019, determina que compete à Assembleia Geral do Vitória Sport Clube “*deliberar sobre possíveis alterações aos pactos sociais das sociedades anónimas desportivas das quais o clube seja acionista*”.

Assim, sendo os sócios do Vitória Sport Clube chamados, em Assembleia Geral, a pronunciar-se, a votar e a deliberar as alterações ao pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, temos por verificado o requisito formal de que depende a validade das alterações que venham a ser deliberadas na Assembleia Geral do Clube.

3. Análise material da proposta de alteração do pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD

Atendendo às atribuições e competências do Conselho de Jurisdição, o conteúdo das alterações propostas ao pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD não seriam, em princípio, sindicáveis por este órgão social do Vitória Sport Clube.

Contudo, entende este órgão social que é seu dever pronunciar-se sobre a legalidade material das alterações sugeridas, agora em face das leis gerais, de forma a assegurar que as alterações que serão postas à discussão e votação na Assembleia Geral do Vitória Sport Clube não desrespeitem a lei bem como o previsto nos atuais estatutos do Clube.

Por outro lado, princípios básicos de boa-fé e colaboração institucional, exigem que todos os órgãos sociais do Vitória Sport Clube contribuam para garantir que todas as decisões tomadas no universo vitoriano sejam lícitas e para o sucesso e engrandecimento do Clube nas suas várias vertentes.

Com estes pressupostos, é entendimento do Conselho de Jurisdição que o teor das alterações ao pacto social da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD que irão ser postas à discussão e votação na Assembleia Geral do Vitória Sport Clube agendada para o dia 19 de maio de 2023, e de acordo com a respetiva ordem de trabalhos, cumprem as normas legais aplicáveis estatuídas no Código das Sociedades Comerciais e no Decreto-Lei n.º 10/2013, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas, designadamente, aquelas que, neste diploma legal, visam



CONSELHO DE JURISDIÇÃO

3

a proteção dos direitos especiais do Vitória Sport Clube, enquanto clube fundador, e previstas no n.º 2, do artigo 23º daquele Decreto-Lei.

Guimarães, 7 de maio de 2023

João Henrique F. S. (Presidente)

António Marques Teixeira (Vice-presidente)

Rita Fontes (Vogal)

Hugo Teixeira (Vogal)

Flávia Príncipe (Vogal)